ANEXO 6 - TEMA 5: TRANSVERSAL

TÍTULO: Mediação de conflitos entre agentes regulados em gera

ID	Representa		itos entre agentes regulad Nome da organização, instituição.	_	Considera-se afetado	Se respondeu "SIM" à pergunta anterior	Se tiver informado a prioridade da ação no campo anterior, gostaríamos de saber qual sua	
ال	alguma organização, instituição, etc?	perfil:	etc.:	seguir indicando o respectivo campo: PROBLEMA REGULATÓRIO,	pelo problema regulatório descrito?	(Considera-se afetado pelo problema	justificativa.	Considera que e assunto te sobre o comérci exterior?
1	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Nacional dos Distribuidores de Combustiveis - ANDC (em fase estruturação)	O problema é que há situações e decisões necessárias que extrapolam a lógica de comando e controle, usual na visão tradicional da ANP, mas que precisão de soluções, rápida e tecnicamente adequada ao interesse público. A mediação de conflitos entre agentes regulados é muito positivo na medida que institui mecanismo moderno, com condições de solucionar problemas específicos, observando o interesse público. A sugestão é a criação pela ANP de uma Câmara Técnica (grupo técnico) tripartite, ou seja, com a participação de técnicos da ANP, Agentes Econômicos, e a Sociedade Civil (consumidores) com o objetivo de atuar na solução de conflitos, ratificada pela Diretoria Colegiada da ANP, a qual em casos excepcionais e justificado por interesse público poderá modificar a decisão. Sugiro que a Agenda Regulatória inclua a hipótese de mediação de conflitos entre os agentes econômicos e a administração pública como instância recursal entre a área técnica e a Diretória Colegiada. No caso, a mesma Câmara Técnica, de forma motivada, poderia apreciar a decisão sancionatória vinda da área técnica, a qual seguiria para a apreciação da Diretória Colegiada.		5	Justifica-se a prioridade do tema porque a regulação da ANP é ampla e intensa, impactando fortemente no desenvolvimento das atividades econômicas reguladas. Esse fato só poderá repercutir de forma positiva na sociedade se houver mecanismos regulatórios transparentes e de intensa aproximação do poder público com a dinâmica da vida real, exercida pelos agentes econômicos e os consumidores. O uso dos métodos alternativos de mediação de conflitos, legalmente instituídos, poderão aproximar o Brasil oficial do Brasil real, contribuindo para solução rápida, tecnicamente adequada, harmônica, e atenta ao interesse público de forma positiva, a estimular o desenvolvimento da atividade econômica e melhorar a confiança da sociedade na administração pública.	
3	SIM	agente econômico	Petróleo Brasileiro – Petrobras	PROBLEMA REGULATÓRIO: Visando aprimorar a mediação de conflitos entre agentes pela ANP, sugerimos a inclusão na norma da previsão de possibilidade de revisão de decisões da Agência com base em fatos novos, em consonância com o previsto no art. 65 da Lei 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	SIM	3	Apesar de ser um tema importante, há outros temas mais relevantes para a indústria que requerem tratamento no horizonte da agenda regulatória.	NÃO
4	SIM	agente econômico	Inpasa Agroindustrial S.A.		SIM	3	A regulação proposta é positiva para o setor, e indicativa da maturidade da ANP. Contudo, sua ausência não impede que a ANP já atue, em determinadas circunstâncias, como mediadora de conflitos entre os agentes. Assim, frente aos demais temas da agenda regulatória, o tema mostra-se menos urgente.	NÃO
5	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás		SIM	1		
6	SIM	órgão de classe ou associação	AbriLivre - Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	PROBLEMA REGULATÓRIO: Nos últimos anos temos vivenciado a elevação de conflitos comerciais entre distribuidoras e postos revendedores. Estes conflitos envolvem desde os contratos de fornecimento de combustíveis com exclusividade, celebrados entre distribuidoras e postos bandeirados e que claramente possuem cláusulas leoninas e abusivas, até problemas associados a aumento injustificado de preços e a qualidade dos combustíveis fornecidos por distribuidoras a postos revendedores. Desta forma, visualizamos com bons olhos não apenas a regulamentação dos referidos contratos e das políticas comerciais das distribuidoras, de forma a trazer maior transparência e previsibilidade e menores abusos, como, ainda, a criação de um foro específico de mediação de conflitos desta relação que tem sido agravada desde o processo de concentração no elo da distribuição.	NÃO	5	Consideramos que, não apenas a regulamentação dos contratos e transparência de preços e políticas comerciais são urgentes por afetarem diretamente a competitividade da revenda e, consequentemente, a oferta e preços de derivados aos consumidores, como este da mediação de conflitos já que poupariam custos e tempo relacionados a ações judiciais.	

OBJETIVOS PRETENDIDOS: Reduzir as assimetrias informacionais existentes nas relações entre distribuidoras e revendedores, trazer maior agilidade nas resoluções dos conflitos existentes e evitar uma judicialização desnecessárias

de temas claramente regulatórios.

	Siv	olgas ou classe ou associação	Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo		Jivi	
8	SIM	órgão de classe ou associação	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan)	PROBLEMA REGULATÓRIO: É fundamental a previsão de mecanismos formais de resolução de conflitos de interesses entre agentes regulados pode levar a longas disputas judiciais, atrasando a implementação de projetos e prejudicando a eficiência do mercado. OBJETIVOS PRETENDIDOS: Implementar um sistema e analise dos mecanismos já existentes que seja ágil e eficiente que permita resolver disputas de forma		3
				rápida e com menor custo, evitando litígios longos e desgastantes. ATORES AFETADOS: Operadores de infraestrutura, distribuidores, transportadores e consumidores.		
11	SIM	órgão de classe ou associação	Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS		SIM	2

SIM

órgão de

SINDIGÁS - Sindicato Nacional das

Os mecanismos para solução de conflitos entre os agentes econômicos estão indicados na Lei do Petróleo NÃO (9478/97, art. 20) e regulamentado pelo regimento interno da ANP, a partir do artigo 54 e seguintes, sendo que precisamos registrar que para o downstream estes mecanismos foram poucas vezes acionados, pelo menos no que tange ao setor de GLP. Assim é nossa percepção de que existe um espaço enorme para aperfeiçoamento dos procedimentos internos de condução destes processos para dirimir eventuais divergências entre os agentes econômicos.

Sobre a necessidade de criação de procedimentos para solução de conflitos, cumpre mencionar o disposto no artigo 20 da Lei n. 9.478/1997, no seguinte sentido: "O regimento interno da ANP disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre agentes econômicos, e entre estes e usuários e consumidores, com ênfase na conciliação e no arbitramento". Como desdobramento, o artigo 49 do Regimento Interno da ANP (portaria 265/2020), em seu capítulo IX, traz menção às sessões de conciliação e arbitramento, dispondo que a ANP tem o poder-dever de:

[...] I- dirimir eventuais divergências entre os agentes econômicos e entre estes e usuários e consumidores;

II – resolver conflitos decorrentes das atividades de regulação, contratação e fiscalização no âmbito geral da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

III – proferir decisão final, com força terminativa, caso não haja acordo entre as partes em conflito: e

IV-utilizar os casos j'a mediados pela Agência como precedentes para novas decisões e como subsídios para a eventual regulamentação do conflito resolvido.

Como brevemente demonstrado, a ANP já possui mecanismos previstos na Lei n. 9.478/1997 que podem resolver eventuais conflitos no setor econômico e dirimir preocupações concorrenciais. Contudo, entendemos que os procedimentos merecem regulamentação própria para que abra oportunidade efetiva para que os agentes busquem a ANP para soluções alternativas de controvérsias, de forma segura

A criação de mecanismos de mediação é uma necessidade para melhorar o ambiente de negócios, promover a cooperação entre os agentes e garantir maior celeridade na resolução de disputas, sem onerar os envolvidos.

Entendemos que, neste momento, existem ações regulatórias de maior prioridade, cujas contribuições NÃO estão sendo submetidas pela ATGás nesta Consulta Prévia.

TÍTULO: Ex	periências reg	gulatórias inov	adoras

u	O Representa alguma organização, instituição, etc	perfil: c?	etc.:	(se aplicável)	pelo problema regulatório descrito?	(Considera-se afetado pelo problema regulatório descrito?), sugira a prioridade desta ação regulatória, onde: 1 - Nada importante (Não há ou há pouca necessidade de regulamentação) 2 - Pouco importante (Neutro e pode esperar a longo prazo) 3 - Razoavelmente importante (Neutro e pode esperar a médio prazo) 4 - Importante (Prioritário e pode esperar a curto prazo) 5 - Muito importante (Prioritário e urgente)		Considera que este assunto tenha impacto sobre o comércio exterior?
1	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Nacional dos Distribuidores de Combustiveis - ANDC (em fase estruturação)	Há um problema regulatório que é preciso observar, o qual está relacionado às inovações da indústria (seja no arranjo econômico, seja no processo industrial) e aos casos não previsto na norma (por não surgido e ou observado durante o processo de elaboração da norma). A bem do desenvolvimento setorial é fundamental ter mecanismos institucionais, legalmente e tecnicamente fundamentados, para que a administração pública venha atuar de forma ágil e consequente na missão regulatória. A norma formal é construída com base nos fatos do presente e no histórico da atividade, por maior que seja a vontade de controlar o futuro, e está por acontecer e com frequência traz fatos novos decorrente do tempo em que surgem, das novas dinâmicas socioeconômicas e mesmo do espaço geográfico específico. O conceito regulatório de "SANDBOX" e outros tipos de "Autorização Excepcional" são instrumentos positivos para que a administração publica cumpra sua missão em sintonia o desenvolvimento econômico e o interesse público brasileiro.		5	É prioritário porque vivemos um momento intenso de transformações econômicas e sociais, especialmente no setor de energia e as alternativas do "SANDBOX" e outros tipos de "Autorização Excepcional" são instrumentos que permitirão a administração pública atuar de forma ativa e consequente no cenário complexo que vivemos.	SIM
2	SIM	agente econômico	EQUINOR BRASIL		SIM	4	Seria interessante abrir essa possibilidade como forma de dar tração a iniciativas de inovação.	NÃO
3	SIM	agente econômico	Petróleo Brasileiro – Petrobras	PROBLEMA REGULATÓRIO: Lei Complementar nº 182/2021 que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, fornece o conceito de sandbox, ou seja, ambiente regulatório experimental em seu art. 2º como "conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas juridicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação eternal para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previament estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado". Já o art. 11 prevê que os reguladora e por meio de procedimento de programas de ambiente reguladorio experimental (sandbox regulatório) afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas. Neste sentido, importante que a ANP vá além de uma norma que diferencia e o sandbox de outros tipos de autorização excepcional, e que proponha uma norma que trate do ambiente regulatório experimental no âmbito desta Agência, acompanhada da execução de uma Análise de Impacto Regulatório (AIR) e consulta pública, ampliando o diálogo entre a ANP e os agentes econômicos envolvidos. Além da Lei Complementar nº 182/2021, outros reguladores como o Banco Central (BACEN), a Comissão de Valores Mobillários (CWI), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEE) têm publicado normas específicas para implementação do sandbox regulatório em seus respectivos setores, que podem servir de exemplos para a construção de norma própria pela ANP. NORMA RELACIONADA: inclusão da norma RANP 918/23.		3	No ambiente de PD&I, às vezes se torna necessário implementar outros arranjos não previstos na resolução, diante do dinamismo das relações que se estabelecem no setor. O sandbox regulatório permitirá aos regulados experimentar essas possibilidades com o aval da ANP para eventualmente propiciar modificação no regulamento.	NÃO
4	SIM	agente econômico	Inpasa Agroindustrial S.A.		SIM	3	A regulação proposta é positiva para o setor, e indicativa da maturidade da ANP. Contudo, sua ausência não impede que a ANP autorize a realização de sandbox regulatório. Assim, frente aos demais temas da agenda regulatória, o tema mostra-se menos urgente.	NÃO

5	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	SIM	3
7	SIM	órgão de classe ou associação	SINDIGÁS - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	SIM	5
9	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás - ABPIP	SIM	3
10	SIM	agente econômico	Atvos	SIM	4
11	SIM	órgão de classe ou associação	Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS	SIM	3
12	SIM	órgão de classe ou associação	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BIOGÁS - ABIOGÁS	SIM	5

Institute Description de Detréles e Cés

4-----

A institucionalização do conceito de sandbox regulatório é importante, por exemplo, para simplificar e acelerar o processo de uso de produtos experimentais e novos produtos, com menor emissão e mais sustentáveis (ex.: RANPs 910/2022 e 908/2022, que tratam de misturas de biodiesel ao diesel marítimo com diferentes teores), contribuindo para gerar mais informações e amadurecimento sobre o desempenho deles. O processo atual é complexo e com muita condicionantes.

No ambiente de PD&I, às vezes se torna necessário implementar outros arranjos não previstos na resolução, diante do dinamismo das relações que se estabelecem no setor. O sandbox regulatório permitirá aos regulados experimentar essas possibilidades com o aval da ANP, a fim de serem analisadas previamente e fornecerem subsídios para eventual modificação no regulamento.

Seria interessante o estabelecimento de autorizações especiais com maior brevidade para que o NÃ desenvolvimento de novas fontes de energia seja testado em ambientes seguros e sem depender de uma regulamentação específica esté que o mesmo seja, de fato, considerado uma solução a ser implantada.

NÃO

NÃO

Simplificar e acelerar o processo de uso de produtos experimentais e novos produtos, com menor emissão e mais sustentáveis (ex.:misturas de biodiesel ao diesel marítimo com diferentes teores), contribuindo para gerar mais informações e amadurecimento sobre o desempenho deles. O processo atual é complexo e com muitas condicionantes.

Com a expansão na produção de novos biocombustíveis vão ter cada vez mais oportunidades de se testarem novas tecnologias e práticas, portanto, ter um arcabouço robusto para regimes especiais que permitam teste straz maior seguranca juridica para projetos de expansão

Considerando as inovações trazidas pela evolução do setor de biometano e as lacunas regulatórias existentes, a exemplo da possibilidade expressa de operação de ponto de abastecimento de biometano comprimido para uso veicular, se faz necessária avaliação da ANP com vistas à melhor acomodação de diferentes projetos piloto no arcabouço regulatório vigente, mediante a implementação de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório).

A regulamentação do sandbox regulatório pela ANP é essencial para fomentar inovação no setor de transporte por gasodutos. Esse ambiente permite testar novos modelos regulatórios e tecnologias em condições controladas, promovendo a adaptação regulatória sem comprometer a segurança.

Benefícios incluem maior flexibilidade para empresas explorarem soluções inovadoras, otimização de processos e redução de custos operacionais. Além disso, possibilita ajustes mais rápidos e eficientes às mudanças de mercado e a transição energética, promovendo a competitividade e o desenvolvimento da infraestrutura de transporte de gás natural no Brasil.

Considerando as inovações trazidas pela evolução do setor de biometano e as lacunas regulatórias NÃ existentes, a exemplo da possibilidade expressa de operação de ponto de abastecimento de biometano comprimido para uso veicular, se faz necessária avaliação da ANP com vistas à melhor acomodação de diferentes projetos piloto no arcabouço regulatório vigente, mediante a implementação de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), que podem contribuir para os projetos futuros das empresas.